



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

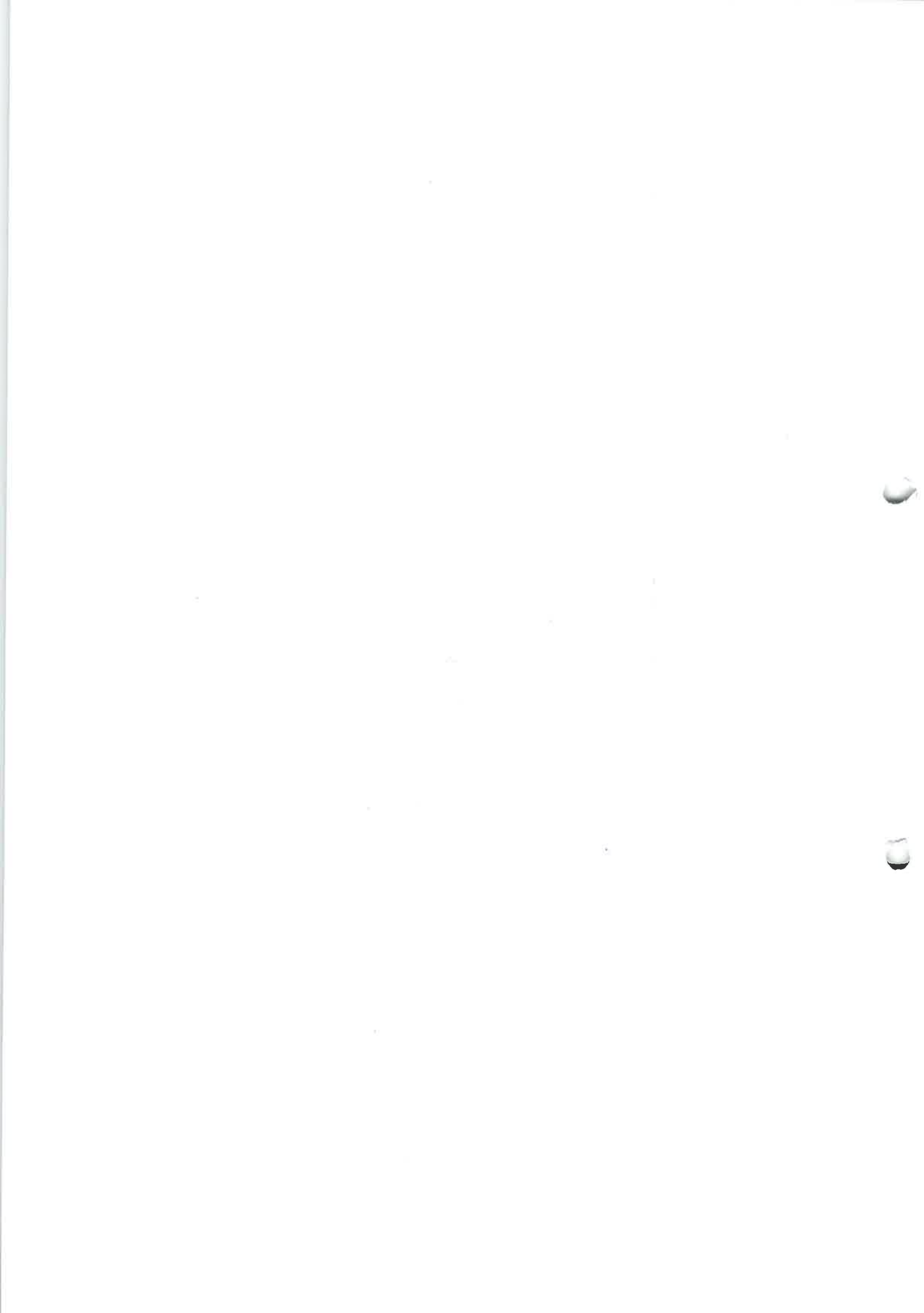
§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Relatório de Empenhos;
- 3 - Orçamentos;
- 4 - Atas de Registro de Preço de Outras Entidades.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de fevereiro de 2024.

Respeitosamente,


Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Diogo André Hossel.

1.2.2. Raquel Albano.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **pregão**.

2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **eletrônica**.

2.2.2. A inclusão dos itens num só lote possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os serviços sejam prestados separadamente (por contratos variados), o que traria dificuldades no atendimento das demandas rotineiras do órgão interessado (SESP).

2.2.3. Justifica-se ainda o agrupamento em lote único por existir compatibilidade entre si (naturezas semelhantes), de modo a manter a competitividade necessária à disputa, ampliando-se a participação e a competitividade no curso do certame, que é estimulada pela legislação de regência (arts. 4º, LCM 14/2022 e 5º, Lei Federal nº 14.133/2021). Também é importante citar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Neste caso, a contratação em lote agrega os objetos licitados a um único prestador (contratado). Essa eficiência administrativa também é de estrutura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1954
1955
1956
1957
1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	65802	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	200	JOGO	344,98	68.996,00
2	65807	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.	200	JOGO	285,00	57.000,00
3	65804	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	100	JOGO	267,50	26.750,00
4	65809	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	50	JOGO	448,75	22.437,50
5	65805	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	100	JOGO	714,84	71.484,00
6	65806	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	100	JOGO	350,11	35.011,00
7	65808	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	300	JOGO	312,20	93.660,00
8	65803	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.	300	DIÁRIA	280,00	84.000,00
TOTAL						459.338,50



THE BOARD OF DIRECTORS OF THE
AMERICAN OVERSIGHT BOARD



MEMORANDUM FOR THE BOARD OF DIRECTORS
SUBJECT: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph memorandum or report.]

APPROVED: _____
DATE: _____



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. ITEM 1 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ANOTADOR, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 (VINTE) MINUTOS

4.1.1.1. Apresentar juntamente com a documentação, a relação nomeando quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com 30 (Trinta) árbitros, sendo, no mínimo, 20 (vinte) árbitros diplomados pela Federação Paranaense de Futsal.

4.1.1.2. Apresentar cópia de Certificado ou Diploma de Federado ou confederado de cada árbitro expedido pela Federação Paranaense de futebol de salão, tendo os mesmos que residirem, no mínimo, a uma distância de 30 km do Município de Capanema/PR para evitar a proximidade dos árbitros com os atletas, evitando-se a parcialidade, reduzindo os riscos de questionamentos das decisões da arbitragem e também de discussões e agressões durante os jogos.

4.1.2. ITEM 2 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 (DOIS) ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO

4.1.2.1. Para a modalidade de vôlei de quadra será necessária uma relação nomeando quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com, 20 (vinte) árbitros, no mínimo, 8 (oito) árbitros com curso da Federação Estadual de Voleibol ou CBV (Confederação Brasileira de Voleibol), com apresentação de cópias dos diplomas e/ou certificados, não sendo obrigatório o árbitro ser credenciado à Federação Estadual de Voleibol ou CBV.

4.1.3. ITEM 3 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 (TRÊS) ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO

4.1.3.1. Apresentar juntamente com a documentação a relação nomeando quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com 6 (seis) árbitros, devendo 2 (dois) deles, no mínimo, possuírem cursos de arbitragem de basquete e/ou estarem federados a alguma federação.

4.1.4. ITEM 4 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) BANDEIRINHAS E 1 (UM) MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS

4.1.4.1. Apresentar uma relação nomeando quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com, no mínimo, 10 (dez) árbitros, devendo os mesmos possuírem curso de, no mínimo, 20 horas, proporcionados por

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. The second part outlines the procedures for handling discrepancies between the books and the actual cash on hand. It states that any variance must be investigated immediately and reported to the appropriate authority. The third part details the process of reconciling the bank statements with the company's records, ensuring that all deposits and withdrawals are properly accounted for. Finally, the document concludes with a statement of responsibility for the accuracy and integrity of the financial records.

In addition, it is noted that the company's financial statements should be prepared on a regular basis to provide a clear picture of the organization's financial health. The management is responsible for ensuring that all financial data is up-to-date and accurate. Furthermore, the document highlights the need for transparency in all financial dealings, both internally and with external stakeholders. This includes providing timely and accurate information to investors, creditors, and other interested parties. The overall goal is to maintain the highest standards of financial reporting and accountability.

The document also addresses the issue of budgeting and cost control. It stresses the importance of setting realistic budgets and monitoring actual performance against these targets. Any significant variances should be analyzed to identify the causes and implement corrective actions. The management is expected to take proactive measures to reduce costs and improve efficiency wherever possible. This approach is essential for ensuring the long-term sustainability and success of the organization.

Finally, the document reiterates the commitment to ethical financial practices. It states that the company will adhere to all applicable laws and regulations governing financial reporting. There will be no tolerance for fraud, misstatement, or any other unethical behavior. The management is required to lead by example and ensure that all employees understand and follow the company's financial policies. The document ends with a reaffirmation of the company's dedication to transparency, accuracy, and ethical conduct in all financial matters.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

entidades, associações e/ou empresas envolvidas com a modalidade esportiva, com apresentação de cópias dos diplomas e/ou certificados, podendo ser árbitro do município de Capanema/PR ou da região.

4.1.5. ITEM 5 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) BANDEIRINHAS E 1 (UM) MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS.

4.1.5.1. Apresentar uma Relação nomeando quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com, no mínimo, 25 (vinte cinco) árbitros sendo no mínimo 20 (vinte) árbitros federados para futebol de campo.

4.1.5.2. Apresentar cópia do certificado ou Diploma de Federado ou confederado de cada arbitro expedido pela Federação Paranaense de futebol.

4.1.5.3. Os árbitros deverão estar morando a no mínimo uma distância de 30 km do município de Capanema-PR para evitar a proximidade dos árbitros com os atletas, evitando-se a parcialidade, reduzindo os riscos de questionamentos das decisões da arbitragem e também de discussões e agressões durante os jogos.

4.1.6. ITEM 6 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.

4.1.5.4. Apresentar uma Relação nomeando quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com, no mínimo, 20 (vinte) árbitros sendo no mínimo 08 (oito) árbitros federados junto à Federação Paranaense de Futebol Sete, com apresentação de cópias (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados, devendo os mesmos residirem a, no mínimo, uma distância de 30 km do município de Capanema-PR para evitar a proximidade dos árbitros com os atletas, evitando-se a parcialidade, reduzindo os riscos de questionamentos das decisões da arbitragem e, também, de discussões e agressões durante os jogos.

4.1.7. ITEM 7 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VÔLEI DE PRAIA COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO

4.1.7.1. Para a modalidade de Vôlei de Praia será necessária uma relação nomeando o quadro de arbitragem em anexo à proposta de preços com 08 (oito) árbitros, sendo no mínimo 03 (três) árbitros diplomados pela Federação Paranaense de Voleibol de Areia, com apresentação de cópias dos diplomas e/ou certificados, não sendo obrigatório o árbitro ser credenciado junto à Federação Estadual de Voleibol ou CBV.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರ ವ್ಯಾಪ್ತಿ



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

4.1.8. ITEM 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE, ADULTO MASCULINO E FEMININO E OUTROS EVENTOS.

- 4.1.8.1. Este item se refere a contratação de árbitros para qualquer modalidade esportiva.
- 4.1.8.2. Não há um número mínimo ou máximo de partidas durante o dia, sendo que o árbitro deverá prestar os serviços de arbitragem na respectiva modalidade esportiva, de acordo com o cronograma do(s) evento(s).
- 4.1.8.3. Em se tratando de evento esportivo, a diária será devidamente paga conforme o período trabalhado pelo árbitro. Assim, se o árbitro trabalhar um período (manhã, ou tarde ou noite) será contabilizado o valor de meia diária. Se o árbitro trabalhar dois períodos (manhã e tarde; tarde e noite ou manhã e noite) será contabilizado o valor da diária total. Se o árbitro trabalhar três períodos (manhã, tarde e noite) será contabilizado o valor da diária total mais meia diária.
- 4.1.9. Para as modalidades de vôlei de quadra ou de vôlei de praia serão necessários, no mínimo, 3 árbitros, pelo menos 2 árbitros de voleibol deverão possuir o curso da Federação Estadual de Voleibol ou CBV (Confederação Brasileira de Voleibol), com apresentação de cópias dos diplomas e/ou certificados, não sendo obrigatório o árbitro ser credenciado a Federação Estadual de Voleibol ou CBV.
- 4.1.10. Para a modalidade de basquetebol será necessário, no mínimo, 3 árbitros, pelo menos 2 árbitros de basquete deverão possuir o curso da Federação Estadual de Basquetebol ou 16 horas de curso de arbitragem de basquete, com apresentação de cópias dos diplomas e/ou certificados.
- 4.1.11. Para a modalidade de futevôlei será necessário no mínimo, 3 árbitros, pelo menos 2 árbitros de futevôlei possuir um curso online ou presencial de 20 horas, com apresentação de cópias dos diplomas e/ou certificados, não sendo obrigatório o árbitro ser credenciado a Federação da respectiva modalidade.
- 4.1.12. Os árbitros contratados para prestar serviços de arbitragem em jogos ou competições das categorias de base de qualquer modalidade esportiva, não precisam residir fora do Município de Capanema.
- 4.1.13. Em não havendo árbitros em número ou qualidade suficientes disponíveis, será possível a contratação de servidores públicos municipais para prestar os serviços de arbitragem, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada e desde que não estejam lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 4.1.14. A empresa e/ou associação deverá comprovar o vínculo (associativo de trabalho do profissional designado para execução dos serviços com a empresa e/ou associação, mediante apresentação de anotação da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado quando este não fizer parte do contrato social da empresa e/ou proponente, ou contrato de prestação de serviços. No caso do



Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** A contratada deverá prestar os serviços solicitados em até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 5.1.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
 - Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.3.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará à Contratada uma programação contendo os jogos com datas, local e horário jogos, nos quais serão prestados os serviços de arbitragem.
- 5.1.3.1.** Caso um jogo, uma partida ou um evento específico não esteja previsto no cronograma indicado no subitem anterior ou na hipótese de não ser confeccionada a programação, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará à Contratada um requerimento de prestação dos serviços, com antecedência de **5 (cinco) dias corridos** da data de realização do jogo, partida ou evento.
- 5.1.4.** Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.
- 5.1.5.** A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.5.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.6.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.7.** A prestação dos serviços pela contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

- 5.1.8. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.9. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. Obrigações Específicas:

- 5.2.1. Não há obrigações específicas.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. As seguintes obrigações devem ser satisfeitas pela Contratada:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal;
- b) Manter-se durante toda a execução as condições de habilitação exigidas;
- c) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação dos serviços previamente agendados pela Administração Municipal;
- d) Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo ao valor do serviço adquirido no momento da entrega do serviço ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a prestação do serviço.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede à data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na prestação dos serviços;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

- i) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e demais despesas, entre outros, de seus funcionários/prepostos e veículos, para a execução dos serviços.
- j) Os custos de logística, hospedagem, alimentação, transporte de pessoas e equipamentos para a adequada prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade da Contratada;
- k) Os locais dos jogos, datas e horários serão definidos de acordo com o calendário esportivo do Município de Capanema, cabendo à contratada prestar os serviços solicitados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situado na Av. Brasil, 1580, bairro Santo Expedito, CEP: 85.760-000, Capanema, PR ou em outro endereço indicado pelo Secretário da pasta ou pelo fiscal da contratação;
- l) A equipe responsável pela arbitragem deverá estar devidamente uniformizada no local indicado para a realização do jogo/evento, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início do jogo/evento, portando todos os equipamentos e materiais ou disponibilidade de serviços aptos a serem utilizados, de acordo com as orientações e exigência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- m) A Administração Municipal poderá solicitar a substituição de profissionais que forem considerados inaptos ou com desempenho insuficiente para a execução dos serviços, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação de regência.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Vanderson José Caporal**, servidor comissionado lotado na respectiva secretaria requisitante.

7.2.2. A seleção de tal servidor para atuar como fiscal do contrato deriva dele estar nomeado para o cargo de Assessor de Projetos e Eventos Esportivos, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos relacionados a competições esportivas, o que naturalmente abrange o objeto da presente contratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.



Faint title or header text at the top of the page.

Main body of faint, illegible text, possibly a letter or report, occupying the upper half of the page.

Second section of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph or section.

Third section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth section of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph.

Fifth section of faint, illegible text at the bottom of the page.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. O esporte é uma das atividades que contribuem para a diminuição das despesas de saúde. A prática física gera saúde e junto a isso muitos outros benefícios, como convívio social e disciplina.

11.1.2. As competições são um dos expoentes onde cada praticante pode mostrar sua performance. Mais importante do que isso é a socialização e interação. Elas promovem a integração da sociedade, servem às famílias e agregam valores à educação das novas gerações.

11.1.3. Justifica-se a presente contratação porque os serviços de arbitragem servirão para o atendimento das competições municipais de futsal, futebol, bocha, futebol sete, basquete, voleibol de quadra, vôlei de praia, além de diárias que serão utilizadas em jogos escolares, amistosos de diversas modalidades, eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

11.1.4. Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem devido ao cronograma de atividades esportivas programado para o ano de 2024.

11.1.5. Tais competições possuem o objetivo de disponibilizar aos munícipes atividades de lazer, bem como a Secretaria de Esporte e Lazer tem o intuito de incentivar a prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos tem como objetivo recrutar a sociedade Capanemense para as competições e campeonatos a serem realizados em diversos segmentos da sociedade, inscritos nas diversas modalidades esportivas, bem como promover atividades que possam estimular a integralização dos munícipes, saúde, qualidade de vida e demais pessoas que venham prestigiar nossos programas esportivos.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor máximo dos itens números **01 a 07** foram definidos através dos **preços médios** a partir de orçamentos solicitados pela Secretaria de Esportes



THE NATIONAL BUREAU OF ECONOMIC RESEARCH

1950-1951

MEMORANDUM

TO: THE BOARD OF DIRECTORS

FROM: [Name]

SUBJECT: [Topic]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

9. [Text]

10. [Text]

11. [Text]

12. [Text]

13. [Text]

14. [Text]

15. [Text]

16. [Text]

17. [Text]



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

e Lazer (SESP) a pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ora licitados na região sudoeste do Paraná, bem como preços praticados noutras contratações públicas (procedimentos licitatórios - pregões), conforme se extrai dos documentos que instruem este Termo de Referência. Adotou-se, para tanto, a metodologia prioritária (média de preços), autorizada pelo § 3º do art. 38 da LCM nº 14/2022, quando empregados, de forma combinada, parâmetros de pesquisa distintos, como é o caso (pesquisa direta com fornecedores e contratações similares feitas pela Administração Pública – incisos I e VII do art. 38 da LCM 14/2022).

11.2.2. O valor máximo estimado para o item número **08** foi definido através do **menor preço** coletado dentre os orçamentos solicitados e colhidos pela Secretaria de Esporte e Lazer às empresas que prestam os serviços licitados na região, em atenção ao disposto no art. 38, § 2º da LCM nº 14/2022.

Tais circunstâncias, somadas, demonstram a justeza do valor estimado pela Administração.

11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.1. Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizadas pesquisas de preços com empresas fornecedoras e/ou cotadas para este Município noutras contratações, conforme segue:

Associação dos Árbitros do Futebol Amador;

Liga do Esporte Amador de Francisco Beltrão;

Associação dos Árbitros de Pérola e Caroba.

11.3.2. Foram utilizados valores extraídos de atas de registros de preços firmadas dentro dos últimos 12 (doze) meses noutras contratações públicas voltadas para a contratação de serviço de arbitragem realizados nos municípios de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Renascença/PR, Terra Roxa/PR e Medianeira/PR.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.

12.3. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

12.4. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica ao presente caso



Faint header text, possibly a title or date.

Main body of faint, illegible text, appearing to be a list or series of entries.

Second section of faint, illegible text, continuing the list or entries.

Third section of faint, illegible text, continuing the list or entries.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), Endereço: Avenida Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do edital/Termo de Referência.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

Diogo André Hossel
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações Públicas

Raquel Albano
Auxiliar Administrativo

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 26 / 02 / 2024:

Vanderson José Caporal
Assessor de Projetos e Eventos Esportivos
Fiscal da Contratação

1950

Dear Mr. [Name]

Reference is made to your letter of the 15th inst. regarding the matter of [Subject].

The information requested is being furnished to you as follows:

Very truly yours,

[Name]

[Title]

[Address]

[City]



Município de Capanema - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/01/2022 até 01/02/2024

Página:1

Equipário

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor
24/10/2023	-	-	13628/2023	O	5920	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	89667-5 A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	20.440,00
24/11/2023	-	-	14765/2023	O	5920	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	89667-5 A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	17.720,00
TOTAL:											38.160,00

Crerícios de seleção

Tipo licitação: 7 - Processo dispensa

Número da licitação: 40

Exercício da licitação: 2023



Município de Capanema - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/01/2022 até 01/02/2024

Página:1

Equipário

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor
24/11/2023	-	-	14769/2023	O	5920	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	91436-3 FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	5.010,00
TOTAL:											5.010,00

Crêterios de seleção

Tipo licitação: 8 - Processo inexigibilidade
Número da licitação: 11
Exercício da licitação: 2023



Município de Capanema - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/01/2022 até 01/02/2024

Equipiano

Página:1

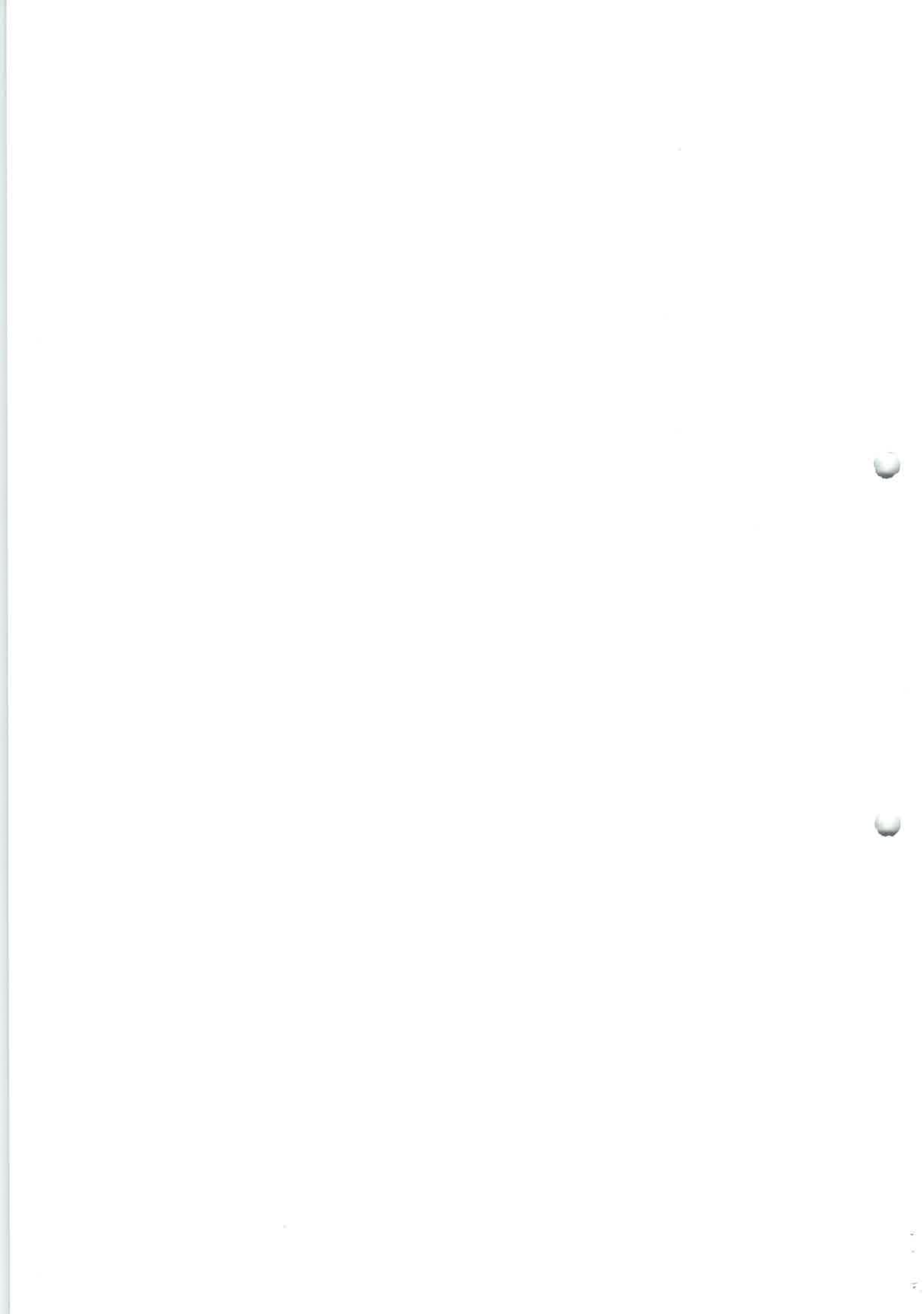
Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor
21/12/2022	-	-	15481/2022	0	5365	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	89667-5 A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	33.415,00
03/03/2023	-	-	2308/2023	0	5920	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	89667-5 A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	5.945,00
25/04/2023	-	-	4534/2023	0	5920	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	89667-5 A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	12.085,00
17/07/2023	-	-	8529/2023	0	5920	00000	15.001	27.812.2701.2497	3.3.90.39.99.99	89667-5 A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1.680,00
TOTAL:											53.125,00

Crítérios de seleção

Tipo licitação: 7 - Processo dispensa

Número da licitação: 57

Exercício da licitação: 2022



Re: SUBSTITUIÇÃO DE ORÇAMENTO



De EVERSON DE SOUZA <everson.souza@escola.pr.gov.br>
Para Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-02-26 09:48

Bom dia!
OK
os valores seguem os mesmos

Att
EVERSON DE SOUZA

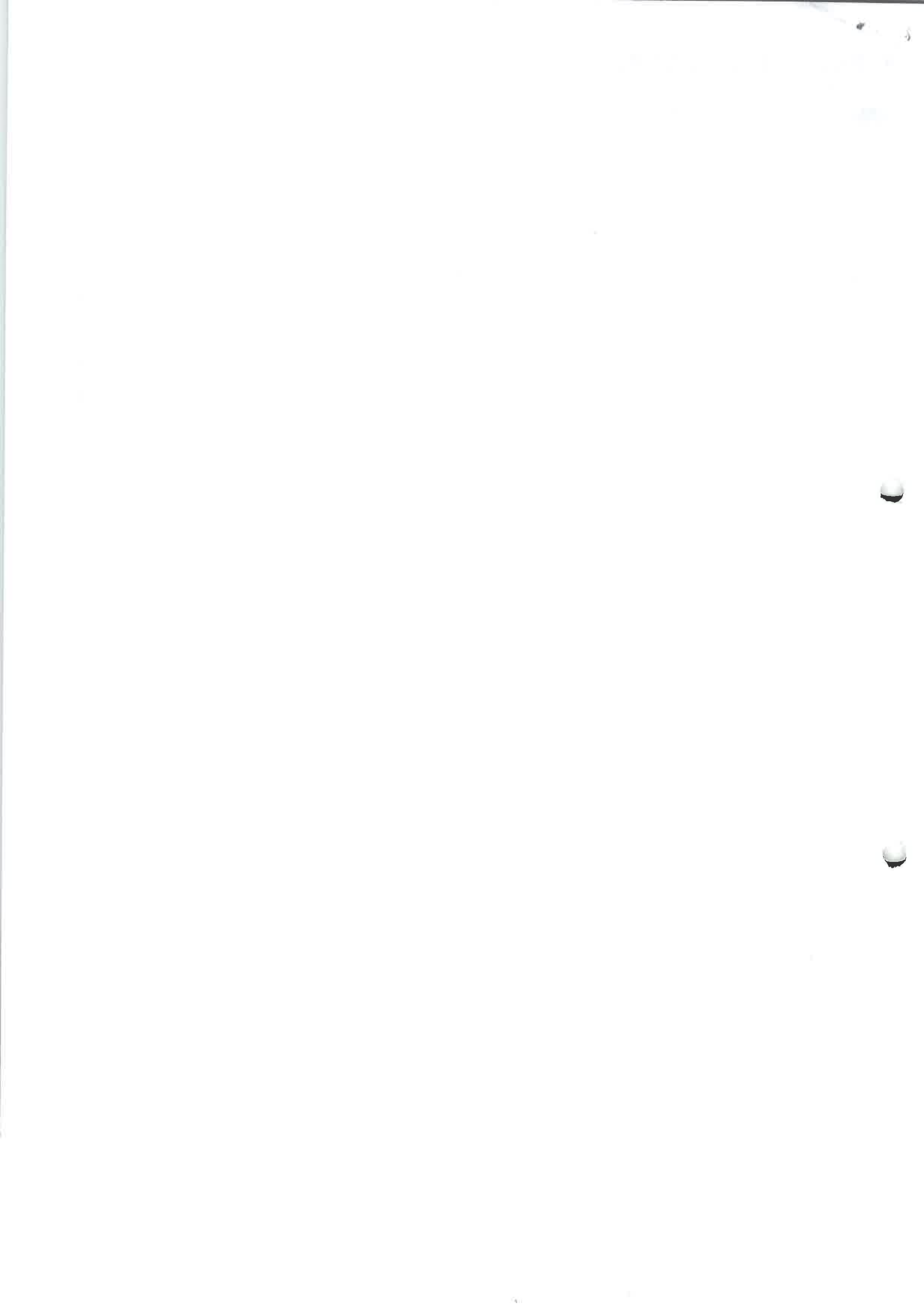
Em qua., 21 de fev. de 2024 às 10:44, Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOM DIA

ESTOU MANDANDO EM ANEXO UM ORÇAMENTO DO ANO PASSADO PARA CONFERENCIA DE VALORES, CASO TENHA TIDO ALGUMA ALTERAÇÃO NOS VALORES FAVOR MANDAR O ORÇAMENTO ATUALIZADO.

ATT:

DIOGO ANDRÉ HOSSEL



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBA

CNPJ: 15.179.436/0001-67

ENDEREÇO: AV. Rio Grande do Sul, s/n, Centro

COMPLEMENTO:

TELEFONE: (46) 999115601

CONTATO: Everson de Souza

CIDADE: Bela Vista da Caroba

UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO DE ÁRBITROS PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA NAS MODALIDADES DESTACADAS.

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Un	V. uni	v.total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	100	JG	215,00	21,500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	300	JG	295,00	88,500,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 AUXILIARES E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS, NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE.	50	JG	425,00	21,250,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 AUXILIARES E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	100	JG	700,00	70,000,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	120	JG	345,00	41,400,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.	200	JG	225,00	45,000,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	300	JG	255,00	76,500,00
8	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	200,00	JG	300,00	60,000,00

DATA: 20/01/2023


EVERSON DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE
PÉROLA E CAROBA
CNPJ 15.179.436/0001-67
Av. Rio Grande do Sul, s/n - Centro
85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR

MEMORANDUM

TO : THE PRESIDENT

FROM : [Name]

SUBJECT: [Topic]

DATE: [Date]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

9. [Text]

10. [Text]

11. [Text]

12. [Text]

13. [Text]

[Handwritten notes]

Re: Orçamento para contatação de arbitragem



De Luiz Carlos Armachuski <armachuski1969@gmail.com>
Para Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-02-21 15:04

07 - Orçamento 2024 para Capanema.pdf (~275 KB)

Boa tarde

Segue o orçamento atualizado.

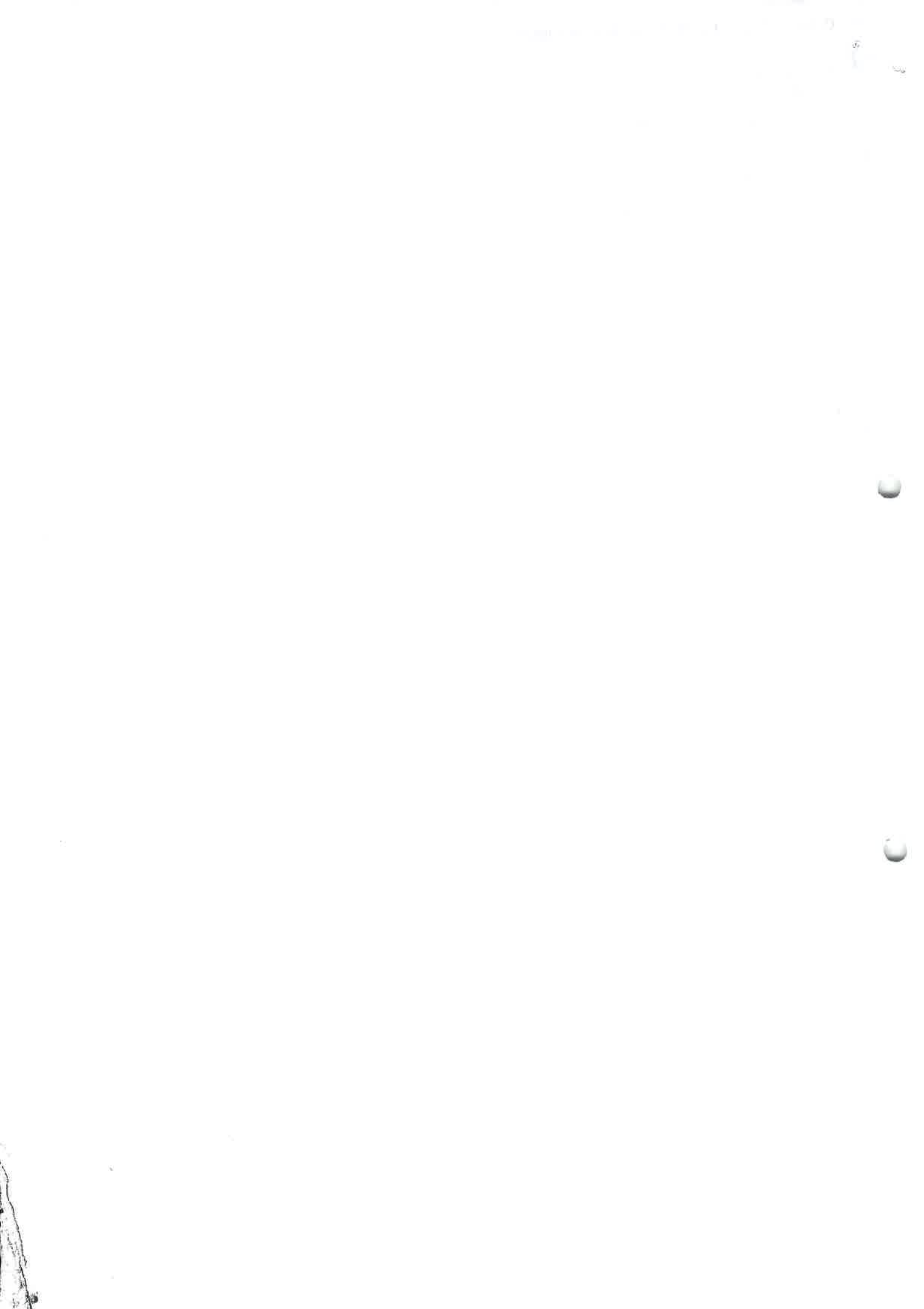
Em qua., 21 de fev. de 2024 às 10:47, Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br> escreveu:
BOM DIA

ESTOU MANDANDO EM ANEXO UM ORÇAMENTO DO ANO PASSADO PARA CONFERENCIA DE VALORES, CASO TENHA TIDO ALGUMA ALTERAÇÃO NOS VALORES FAVOR MANDAR O ORÇAMENTO ATUALIZADO.

ATT: DIOGO ANDRÉ HOSSEL

Att,

Luiz Carlos Armachuski
46-99976-0155



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOME: LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 81271900000175

ENDEREÇO: R TENENTE CAMARGO, 788

NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ARMACHUSKI

TELEFONE PARA CONTATO: 46 99976-0155

Item	Produto/Serviço	Qtde.	Unid.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	100	JG	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	300	Diária	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 AUXILIARES E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS, NA CATEGORIA ESCOLARES E DE BASE.	50	JG	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 AUXILIARES E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	100	JG	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	120	JG	R\$ 430,00	R\$ 51.600,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.	200	JG	R\$ 385,00	R\$ 77.000,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA COM 2 ÁRBITROS E 2 MESÁRIOS.	300	JG	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
8	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	200,00	JG	R\$ 385,00	R\$ 77.000,00

VÁLIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS

Francisco Beltrão/Pr 21 de fevereiro de 2024


LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
Presidente

Re: Orçamento de Arbitragem



De robson babinski <robsonbabinski@hotmail.com>
Para Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-02-23 14:33

Orçamento aprovado
Enviado do meu iPhone

Em 23 de fev de 2024, à(s) 14:33, robson babinski <robsonbabinski@hotmail.com> escreveu:

Enviado do meu iPhone

Em 21 de fev. de 2024, à(s) 10:50, Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br> escreveu:

tudo ok com o orçamento

BOM DIA

ESTOU MANDANDO EM ANEXO UM ORÇAMENTO DO ANO PASSADO PARA CONFERENCIA DE VALORES, CASO TENHA TIDO ALGUMA ALTERAÇÃO NOS VALORES FAVOR MANDAR O ORÇAMENTO ATUALIZADO.

ATT: DIOGO ANDRÉ HOSSEL.

<ORÇAMENTO ARBITRAGEM CAPANEMA PDF.pdf>

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third part of the document focuses on the results of the analysis. It shows that there is a clear trend in the data, which suggests that the current strategy is effective. However, there are some areas where improvement is needed, particularly in terms of efficiency and cost reduction.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future work. These include implementing more robust data security measures, exploring new technologies for data collection, and continuing to monitor the performance of the current strategy.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR E A ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Demétrio Pinzon, 16 – Centro Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 95.589.255/0001-48 neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Givanildo Trumi** residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6.676.643-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 980.475.829-68, e de outro lado a empresa: **FORNECEDORA ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.443.053/0001-07, com sede no endereço Rua Vereador Romário Rodrigues de Lima, 923, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná neste ato representada por ROSICLEIA VERANICE CHRIST DIRINGS, Brasileira, Casada, inscrita no CPF nº 038.265.679-27, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.155.908-2 SSP/PR doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **Pregão Eletrônico 13/2024**, homologado em 09/02/2024, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem dos campeonatos, torneios e eventos de lazer e recreação em diferentes modalidades esportivas, destinados a Secretaria de Esportes e Cultura deste Município/PR.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO. SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL E 02 ASSISTENTES E 01 MESÁRIO. ATUAÇÃO EM JOGOS DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS. OBS: VALOR INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS	60	JOGO	779,90	46.794,00
2	ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTSAL, CATEGORIA JUVENIL, INFANTIL, ADULTO E VETERANO MASCULINO E FEMININO, SENDO: 02 ARBITROS, 01 ANOTADOR DE SÚMULA E 01 CRONOMETRISTA. ATUAÇÃO EM JOGOS DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS. OBS: VALOR INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS	70	JOGO	374,90	26.243,00



3	ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTEBOL SUIÇO OU SINTÉTICO, CATEGORIAS ADULTO, INFANTIL E JUVENIL, MASCULINO E FEMININO. SENDO: 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR DE SÚMULA. CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS. OBS: VALOR INCLUSO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM.	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS	60	JOGO	374,90	22.494,00
Total						95.531,00

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico n.º 013/2024, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços para a execução dos serviços contratados correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é **R\$ 95.531,00 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e um reais)**, conforme constante na Ata do Pregão Eletrônico nº 13/2024.

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como deslocamentos, hospedagens, materiais, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Dotação:151

Órgão:09 - Departamento de Esportes

Unidade:001 - Departamento de Esportes

Ação:2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTES

Vínculo:00000 - RECURSOS ORDINARIOS(LIV)- EXERC.CORRENTE

Elemento:3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA IV – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 –A prestação dos serviços de arbitragem devesse respeitar o Cronograma das Competições, jogos elaborados e disponibilizados pela Secretaria de Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

4.2 - O local da entrega (prestação dos serviços de arbitragem) dias e horários, será no território do município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e determinados pela Secretaria de Esportes e Cultura.

4.3 - A locomoção até o local da competição e o seu retorno será por conta do contratado, devendo dispor de pessoal suficiente e serviços de arbitragem para um mesmo dia, se necessário, conforme calendário de jogos organizado pelo Departamento de Esporte do município.

4.4 - As despesas com alimentação da equipe de arbitragem serão por conta do contratado.

4.5 - Todos os árbitros que a empresa colocar no serviço deverá possuir certificado de arbitragem.

4.6 - O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.



4.7 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.8 - A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

4.9 - A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornece aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ATA, sendo de **23/02/2024 à 09/02/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro

Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os bens materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que verificará o prazo de validade, os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX / 100) / 365$.
- EM = $I \times N \times VP$, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- d) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- e) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- f) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a data da emissão; o prazo de validade;
os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- n) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



p) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Segundo

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Boa Esperança do Iguaçu-Pr, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Boa Esperança do Iguaçu-Pr, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA VII – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos respectivos substitutos.
- g) O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- h) O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- i) Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- j) A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- k) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- l) O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus



superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- m) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- n) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- o) Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p) O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- q) O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- r) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- s) O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná



O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes da entrega do objeto.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedor, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- f) Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

Parágrafo Terceiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.



Parágrafo Quarto

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

Parágrafo Quinto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sexto

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Sétimo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

Parágrafo Oitavo

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Nono

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo Décimo

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



Parágrafo Décimo Terceiro

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

Parágrafo Décimo Quarto

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.
- b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos das legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o(s) **Secretário do Município Designado**, obrigando-se ao cumprimento do contido na legislação pertinente relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

- **Titular: Leandro Carlos Cecato – Secretário de Esportes e Cultura.**

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48



determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) Multa:

A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.; 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor



total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA. 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

Parágrafo Terceiro

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Oitavo

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Parágrafo Nono

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Boa Esperança do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



ROSICLEIA VERANICE CHRIST DIRINGS
ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI
Contratada

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratante

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

PROCESSO Nº 086/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG nº 1.339.755-4/PR e CPF sob nº 283.822.189-20, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, CNPJ/MF nº 40.997.796/0001-13, com sede à Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Cleusa Bazzi Armachuski, portadora do RG nº 5.093.623-6 SSP/PR e CPF sob nº 706.851.009-44, Sócio Administradora, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 050/2023 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 24 de julho de 2023, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa, associação ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas do Departamento de Esporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CATSERV	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	18449	175	UN	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIAS ADULTO E VETERANO GENERO	299,99	52.498,25



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

				MASCULINO E FEMININO, JOGOS COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS CORRIDOS, INCLUINDO DOIS ARBITROS E 1 ANOTADOR.		
07	18449	10	UN	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA ADULTO, GENERO MASCULINO, OBEDECENDO AS REGRAS ESPECIFICAS DA MODALIDADE, PARA PARTIDAS NA AREA URBANA DE RENASCENÇA, INCLUINDO 1 ARBITROS E 2 ARBITROS ASSISTENTES E 1 ANOTADOR.	722,00	7.220,00
08	18449	150	UN	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA, ATEGORIA MASCULINO ADULTO.	136,55	20.482,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 3.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;
- 3.1.2. Os serviços serão prestados de forma parcial, conforme demanda e cronograma do Departamento de Esporte. Os serviços serão solicitados com uma semana de antecedência.
- 3.1.3. A prestação de serviço será realizada nos locais de competições previamente definidos e informados pelo Departamento de Esporte, em dias e horários pré-estabelecidos de acordo com as necessidades do Departamento de Esporte.
- 3.1.4. *A etapa e período compreenderá o período de vigência do contrato.*
- 3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete à Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 4.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 4.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 4.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência ou instrumento congêneres.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 129.414,50 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

5.2. A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante recebimento da nota fiscal.

5.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

5.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro

Renascença – PR

CEP: 85.610-000

5.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

06.04 Departamento de Esportes

2781200252.024 Manutenção das Atividades Desportivas

3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobre: 16513

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

8.1. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO JUDICIAL

10.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

11.2. Fica definido, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva" significa: (i) destruir, falsificar, alienar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

f) "terceiros" refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;

g) "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos; h) "benefício" e "obrigação" estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;

i) "ato ou omissão" todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11.3. Havendo comprovação de que o licitante praticou alguma conduta descrita no item anterior, o Município: a - rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; b - declarará Processo de Aquisição Viciado e cancelará a parcela do pagamento relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

c – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11.4. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTOR, FISCAL E CONTROLADOR

12.1. Será responsável pelo contrato: Claudinéia Porta Lorenzon

Controlador: Marília Joice Migliorini

Fiscal: Jeferson Luis Folle

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marneleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR***Renascença, 31 de julho de 2023.***IDALIR JOÃO ZANELLA**

Prefeito Municipal

CLEUSA BAZZI
ARMACHUSKI:
70685100944Assinado digitalmente por CLEUSA
BAZZI ARMACHUSKI:70685100944
Localização: Francisco Beltrão
Data: 2023-08-01 09:29:17**CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Veridiana Salvadego
Amabile Luana Venzon



MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.

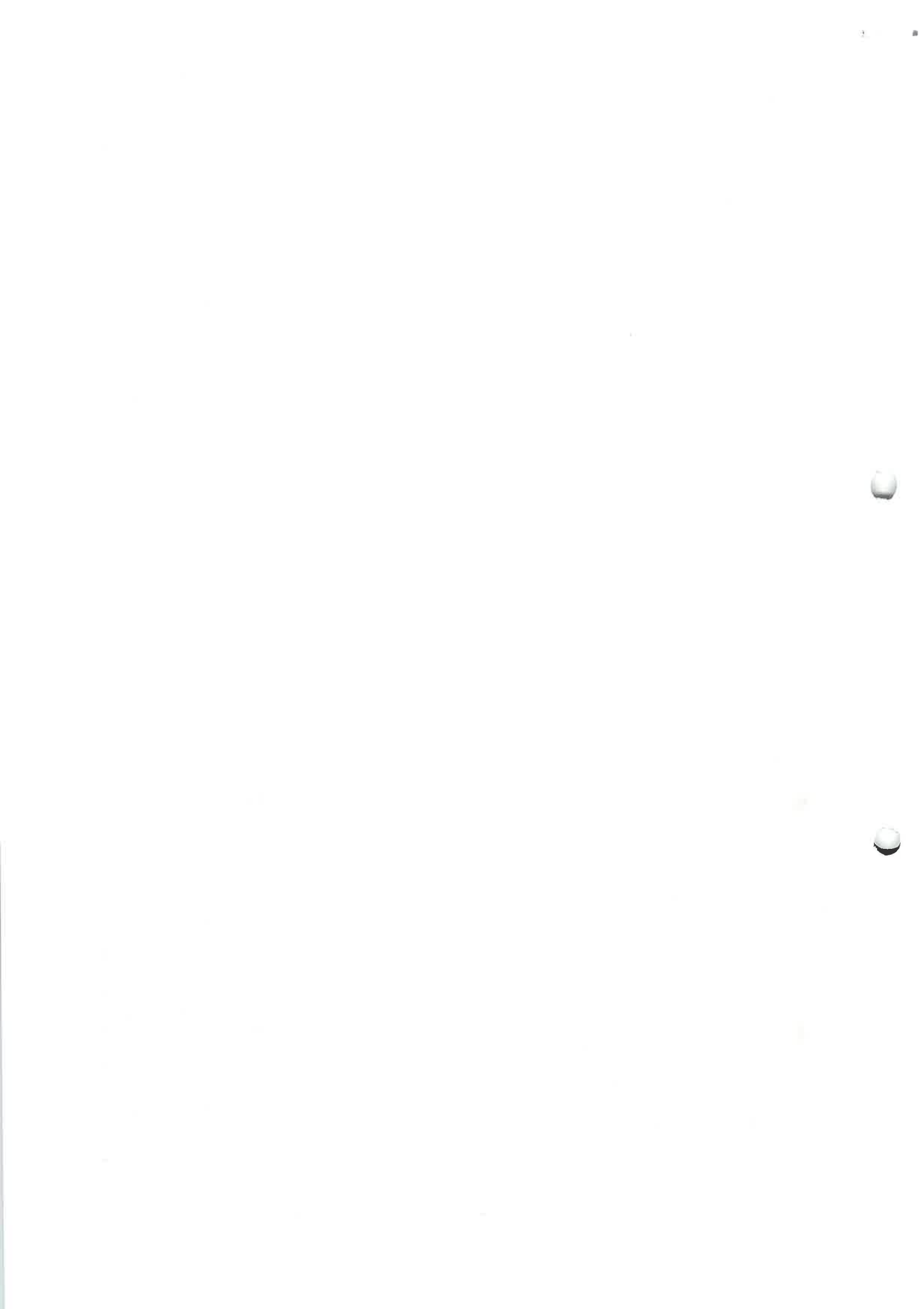
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 179/2023, MODALIDADE: PREGÃO Nº 95/2023**

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 15480/2023

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 179/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 95/2023, o(s) participante(s):

188808 - R. C. ARBITRAGEM LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO: SENDO DOIS PERÍODOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO EM DETERMINADA FASE DA COMPETIÇÃO DE MAIS DOIS PERÍODOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO		40	R\$680,00	R\$27.200,00
2	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIAS INFANTIL, JUVENIL, MIRIM, PRÉ-MIRIM: SENDO DOIS PERÍODOS DE 30 (TRINTA) MINUTOS, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO EM DETERMINADA FASE DA COMPETIÇÃO DE MAIS DOIS PERÍODOS DE 15 (QUINZE) MINUTOS. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO NO MÍNIMO 04 (QUATRO)	JOGO		40	R\$470,00	R\$18.800,00





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300

	PROFISSIONAIS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR.					
3	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUÍÇO, SENDO DOIS PERÍODOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA.	JOGO		195	R\$380,00	R\$74.100,00
4	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, SENDO DOIS PERÍODOS DE 20 (VINTE) MINUTOS CORRIDOS, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO EM DETERMINADA FASE DA COMPETIÇÃO DE MAIS 02 (DOIS) PERÍODOS DE 05 (CINCO) MINUTOS. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01(UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA.	JOGO		120	R\$380,00	R\$45.600,00
5	ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIAS SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13 E SUB 15, SENDO DOIS PERÍODOS DE 20 (VINTE) MINUTOS CORRIDOS, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO EM DETERMINADA FASE DA COMPETIÇÃO DE MAIS 02 (DOIS) PERÍODOS DE 05 (CINCO) MINUTOS. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA.	JOGO		70	R\$260,00	R\$18.200,00
6	ARBITRAGEM DE VÔLEI DE AREIA, SENDO COM 03 (TRÊS) SETS, DE 15 (QUINZE) PONTOS CADA. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO		40	R\$345,00	R\$13.800,00
7	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE AREIA, CATEGORIA LIVRE, SENDO DOIS PERÍODOS DE 20 (VINTE) MINUTOS CORRIDOS, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO EM DETERMINADA FASE DA COMPETIÇÃO DE MAIS DOIS PERÍODOS DE 05 (CINCO) MINUTOS. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM)	JOGO		40	R\$345,00	R\$13.800,00





MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR
www.terraroxa.pr.gov.br
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
TEL: (44) 3645-8300

	ANOTADOR/CRONOMETRISTA.					
8	ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI, SENDO COM 03 (TRÊS) SETS DE 15 (QUINZE) PONTOS CADA. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO		50	R\$320,00	R\$16.000,00
9	ARBITRAGEM DE BOCHA, SENDO COM 03 (TRÊS) SETS DE 15 (QUINZE) PONTOS CADA. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) PROFISSIONAIS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO		50	R\$345,00	R\$17.250,00
10	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL, SENDO COM 03 (TRÊS) SETS DE 25 (VINTE E CINCO) PONTOS CADA. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS, SENDO: 02 (ÁRBITROS) E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO		50	R\$393,33	R\$19.666,50
11	ARBITRAGEM DE BEACH TENNIS, SENDO 03 (TRÊS) SETS DE 06 (SEIS) GAMES CADA. SENDO DISPONIBILIZADO PARA CADA JOGO, NO MÍNIMO, 02 PROFISSIONAIS, SENDO: 01 (UM) ÁRBITRO E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO		70	R\$366,67	R\$25.666,90
					Total do Fornecedor: R\$290.083,40	

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

1000

1000

1000





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

HOMOLOGAÇÃO: 16/02/2024

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Esporte e Lazer Sr. *Scharleston Schmoller*, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº 363/2022 considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PG EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Severino David Endrigo, nº 401, Jardim Irene, Medianeira-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.150.825/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Valdoir Pavani, portador do RG nº 5.044.423-6 e inscrito no CPF/MF nº 017.715.469-13.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando contratação de serviços de arbitragem desportiva em diversos eventos e modalidades coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no ano de 2024, conforme segue:

FORNECEDOR: PG EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ Nº: 38.150.825/0001-65							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SER	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$642,00	R\$38.520,00
1	2	SER	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O	Próprio	R\$516,00	R\$15.480,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR FEMININO, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO			
1	3	SER	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE MASCULINO, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$294,00	R\$17.640,00
1	4	SER	30	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE FEMININO, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$264,00	R\$7.920,00
1	5	SER	220	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$294,00	R\$64.680,00
1	6	SER	32	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO	Próprio	R\$200,00	R\$6.400,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO MASCULINO, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO			
1	7	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO INTER-ESCOLINHAS COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$150,00	R\$12.000,00
1	8	SER	64	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$284,00	R\$18.176,00
1	9	SER	40	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASQUETEBOL, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$260,00	R\$10.400,00
1	10	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O	Próprio	R\$171,00	R\$13.680,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE ± CATEGORIAS DE BASE, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.			
1	11	SER	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DOS JOGOS ESCOLARES ±BOM DE BOLA, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$270,00	R\$5.400,00
1	12	SER	48	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR ÁRBITRO PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CIRCUITO MUNICIPAL E REGIONAL DE VÔLEI DE PRAIA EM 02 ETAPAS DE 03 DIAS CADA	Próprio	R\$270,00	R\$12.960,00
1	13	SER	48	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR ÁRBITRO PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CIRCUITO MUNICIPAL E REGIONAL DE FUTEVÔLEI EM 02 ETAPAS DE 03 DIAS CADA	Próprio	R\$267,00	R\$12.816,00
1	14	SER	5	SERVIÇO COMPLETO DE ARBITRAGEM COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PAR ATUAR EM 05 ETAPAS DE CORRIDA RÚSTICA DE MEDIANEIRA PARA 300 PARTICIPANTES EM CADA ETAPA	Próprio	R\$5.000,00	R\$25.000,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1	15	SER	2	SERVIÇO COMPLETO DE ARBITRAGEM COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PAR ATUAR EM 02 ETAPAS DE CICLISMO XCO/XCM PARA ATÉ 300 PARTICIPANTES EM CADA ETAPA	Próprio	R\$4.521,00	R\$9.042,00
1	16	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA ITALIANINHA DE FUTSAL ±CATEGORIAS DE BASE - 05 CATEGORIAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$150,00	R\$12.000,00
1	17	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA FRIELLA DE FUTSAL ±CATEGORIAS DE BASE - 05 CATEGORIAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$150,00	R\$12.000,00
1	18	SER	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA OESTE DE VOLEIBOL MASCULINO NAS CATEGORIA SUB 15 E SUB 17 EM 05 ETAPAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$341,50	R\$6.830,00
1	19	SER	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA	Próprio	R\$341,50	R\$6.830,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				INTEGRAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO NAS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 17 EM 05 ETAPAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO		
1	20	SER	40	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA OESTE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO SUB 17 EM 05 ETAPAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$280,65 R\$11.226,00
VALOR TOTAL						R\$319.000,00

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o Valor Estimado em **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**, compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.01.27.812.0023.2.119.3.3.90.39.99.99.00.000 FR - 3180

Obs: Antes do envio da ordem de fornecimento do material/serviços a empresa, o setor/departamento solicitante deverá encaminhar uma cópia ao departamento de contabilidade para providencias em relação a saldos orçamentos e emissão de nota de empenho, após isso realizar-se a solicitação.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de registro de preços.
- 8.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Medianeira/PR, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Scharleston Schmöller
Secretaria de Esportes
Contratante

PG EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Valdeir Pavani
CNPJ nº 38.150.825/0001-65
Fornecedor

Fiscal de Contrato

Nome João Alexandre Hentz
CPF nº 662.783.099-04

Testemunhas

Nome Matheus Henrique Hentz
CPF nº 109.728.929-07



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
HOMOLOGAÇÃO: 16/02/2024

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de Esporte e Lazer Sr. *Scharleston Schmoller*, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº 363/2022 considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PG EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Severino David Endrigo, nº 401, Jardim Irene, Medianeira-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.150.825/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Valdoir Pavani, portador do RG nº 5.044.423-6 e inscrito no CPF/MF nº 017.715.469-13.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando contratação de serviços de arbitragem desportiva em diversos eventos e modalidades coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no ano de 2024, conforme segue:

FORNECEDOR: PG EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ Nº: 38.150.825/0001-65							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SER	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$642,00	R\$38.520,00
1	2	SER	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O	Próprio	R\$516,00	R\$15.480,00





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR FEMININO, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO			
1	3	SER	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE MASCULINO, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$294,00	R\$17.640,00
1	4	SER	30	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE FEMININO, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$264,00	R\$7.920,00
1	5	SER	220	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$294,00	R\$64.680,00
1	6	SER	32	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO	Próprio	R\$200,00	R\$6.400,00

Assinado por 3 pessoas: SCHARLESTON SCHMOLLER, JOÃO ALEXANDRE HENTZ e MATHEUS HENRIQUE HENZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7923-C994-DA4F-87AE> e informe o código 7923-C994-DA4F-87AE





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO MASCULINO, COM A DISPONIBILIDADE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO			
1	7	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO INTER-ESCOLINHAS COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$150,00	R\$12.000,00
1	8	SER	64	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$284,00	R\$18.176,00
1	9	SER	40	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASQUETEBOL, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$260,00	R\$10.400,00
1	10	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O	Próprio	R\$171,00	R\$13.680,00

Assinado por 3 pessoas: SCHAFFLESTON SCHMOLLER, JOÃO ALEXANDRE HENTZ e MATEUS HENRIQUE HENZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7923-C994-DA4F-87AE> e informe o código 7923-C994-DA4F-87AE



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE ± CATEGORIAS DE BASE, COM A DISPONIBILIDADE DE 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.			
1	11	SER	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DOS JOGOS ESCOLARES ±BOM DE BOLA, COM A DISPONIBILIDADE DE 03 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$270,00	R\$5.400,00
1	12	SER	48	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR ÁRBITRO PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CIRCUITO MUNICIPAL E REGIONAL DE VÔLEI DE PRAIA EM 02 ETAPAS DE 03 DIAS CADA	Próprio	R\$270,00	R\$12.960,00
1	13	SER	48	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR ÁRBITRO PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA O CIRCUITO MUNICIPAL E REGIONAL DE FUTEVÔLEI EM 02 ETAPAS DE 03 DIAS CADA	Próprio	R\$267,00	R\$12.816,00
1	14	SER	5	SERVIÇO COMPLETO DE ARBITRAGEM COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PAR ATUAR EM 05 ETAPAS DE CORRIDA RÚSTICA DE MEDIANEIRA PARA 300 PARTICIPANTES EM CADA ETAPA	Próprio	R\$5.000,00	R\$25.000,00





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1	15	SER	2	SERVIÇO COMPLETO DE ARBITRAGEM COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATUAR EM 02 ETAPAS DE CICLISMO XCO/XCM PARA ATÉ 300 PARTICIPANTES EM CADA ETAPA	Próprio	R\$4.521,00	R\$9.042,00
1	16	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA ITALIANINHA DE FUTSAL ±CATEGORIAS DE BASE - 05 CATEGORIAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$150,00	R\$12.000,00
1	17	SER	80	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA FRIELLA DE FUTSAL ±CATEGORIAS DE BASE - 05 CATEGORIAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO	Próprio	R\$150,00	R\$12.000,00
1	18	SER	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA OESTE DE VOLEIBOL MASCULINO NAS CATEGORIA SUB 15 E SUB 17 EM 05 ETAPAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$341,50	R\$6.830,00
1	19	SER	20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA	Próprio	R\$341,50	R\$6.830,00

Assinado por 3 pessoas: SCHARLESTON SCHMOLLER, JOÃO ALEXANDRE HENTZ e MATHIEUS HENRIQUE HENZ.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7923-C994-DA4F-87AE> e informe o código 7923-C994-DA4F-87AE



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				INTEGRAÇÃO DE VOLEIBOL FEMININO NAS CATEGORIAS SUB 15 E SUB 17 EM 05 ETAPAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO			
1	20	SER	40	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS PROGRAMADOS PARA A COPA OESTE DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO SUB 17 EM 05 ETAPAS COM 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO POR JOGO.	Próprio	R\$280,65	R\$11.226,00
VALOR TOTAL							R\$319.000,00

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o Valor Estimado em **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**, compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.01.27.812.0023.2.119.3.3.90.39.99.99.00.000 FR - 3180

Obs: Antes do envio da ordem de fornecimento do material/serviços a empresa, o setor/departamento solicitante deverá encaminhar uma cópia ao departamento de contabilidade para providencias em relação a saldos orçamentos e emissão de nota de empenho, após isso realizar-se a solicitação.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de registro de preços.

8.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Medianeira/PR, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Scharleston Schmoller
Secretaria de Esportes
Contratante

PG EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Valdoir Pavani
CNPJ nº 38.150.825/0001-65
Fornecedor

Fiscal de Contrato

Nome João Alexandre Hentz
CPF nº 662.783.099-04

Testemunhas

Nome Matheus Henrique Henz
CPF nº 109.728.929-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7923-C994-DA4F-87AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCHARLESTON SCHMOLLER (CPF 035.XXX.XXX-14) em 19/02/2024 07:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO ALEXANDRE HENTZ (CPF 662.XXX.XXX-04) em 19/02/2024 07:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 19/02/2024 08:10:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7923-C994-DA4F-87AE>

